



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2024

PREÂMBULO

O Município de Votorantim/SP, através do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com sede na Avenida 31 de Março, n.º 327, Centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a eventual “**Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço em Funilaria e Pintura em Veículos da Frota Municipal.**”, pelas normas contidas no presente Edital em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância à [Lei n.º 14.133/2021](#), [IN SEGES/ME Nº 73/2022](#) e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#), concomitante com o [Decreto Federal nº 11.462/2023](#) e, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br – Acesso indicativo no *link* “Licitações”, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 27/08/2024 até às 08h30 do dia 11/09/2024.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 11/09/2024 das 08h31 às 08h59.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 11/09/2024 a partir das 09h00, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento e a abertura da proposta, conforme disposto no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a eventual “**Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço em Funilaria e Pintura em Veículos da Frota Municipal.**”, conforme **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

1.2 - As quantidades constantes no **Anexo I** são estimativas de consumo, **não se obrigando a Administração a solicitar a prestação de serviços em sua totalidade, nem mínima.**



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3 - O valor total estimado da contratação importa em R\$ 812.825,00 (Oitocentos e Doze Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).

1.4 - A licitação será realizada em grupo único, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.5 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Eletrônico e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

1.6 - A ATA de REGISTRO DE PREÇOS, cuja Minuta consta do presente Edital, em seu Anexo VII, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

1.7 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

2.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

entidade.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral,
- j) Daquelles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Votorantim,
- k) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

§ 1º O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A vedação de que trata a alínea “e” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no site oficial da Prefeitura - <http://www.votorantim.sp.gov.br>, Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, para ciência de todos os interessados.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante deverá oferecer proposta na(s) quantidade(s) total(is) prevista(s) no termo de referência, Anexo I deste edital.

4.4. Nos valores propostos **deverão estar inclusos** todos os custos operacionais, tais como frete, mão de obra de instalação(ões) e/ou entregas, combustíveis e/ou manutenções, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL, conforme o caso.**

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.11. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará automaticamente as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.7. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.7.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.7.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.7.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.7.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.7.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.7.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.7.1.7. Empresas brasileiras;

6.7.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.7.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.11. Será desclassificada a proposta que:

6.11.1. Contiver vícios insanáveis;

6.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11.6. Apresentar, após a Etapa de Lances / Negociação, valores unitários ou totais superiores aos praticados pelo mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

6.11.7. Não se enquadrarem como ME/EPP, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.12 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.12.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

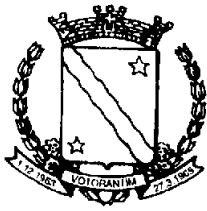
6.16. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

6.17. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal da Transparência, Detalhamento das Sanções Vigentes (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Relação de Apenados Impedimento Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

7.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes na plataforma e extraídas dos documentos indicados no **item 7.8** deste edital;

7.5.1 Caso os dados e informações constantes na plataforma não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas dos **subitens 7.8.2 e 7.8.3**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações (sítio oficial);

7.5.2 Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

7.5.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6.1. A apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato enseja na responsabilização administrativa do licitante ou contratado, nos termos do artigo 155, VIII, da Lei nº 14.133/21.

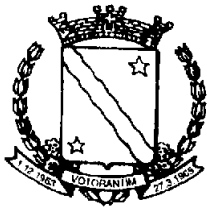
7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

7.8.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.8.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- b) **Prova de regularidade para com a fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:**
 - b.1) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
 - b.2) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- d) **Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
 - d.1) A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.
 - d.2) A prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- e) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo IV** deste Edital).

7.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de**



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

a.1) As empresas que encontrem-se em situação de **recuperação judicial** deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.8.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produtos similares e/ou compatíveis com o objeto da licitação, equivalente a no mínimo **50% (cinquenta por cento) da seguinte parcela:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (HORAS)	COMPROVAÇÃO DE 50% (HORAS)
01	Serviço Especializado em Funilaria	6.500	3250
02	Serviço Especializado em Pintura	6.500	3250

a.1) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços a que se refere o item 8.8.4, alínea ‘a’, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.”

a.2) Tratando-se de empresas em consórcio, será feito o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

7.8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (**Anexo III** deste Edital);

b) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público (**Anexo III** deste Edital);

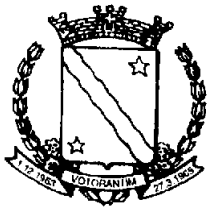
c) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim. (**Anexo III** deste Edital);

d) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**Anexo III** deste Edital);

e) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (**Anexo III** deste Edital);

f) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à **SAÚDE e SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VII**.

g) No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (**Anexo V** deste Edital).



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo VII** deste Edital).

i) Declaração dando ciência de que deverá, **no ato da assinatura da ata de registro, através da ferramenta Rotas do site Google Maps®, comprovar estar instalada em um raio máximo de 07 Km (sete quilômetros) entre a localização de suas instalações físicas e a Sede da Contratante, independentemente do trajeto (Anexo IX deste Edital);**

j) As declarações de que trata este item, deverão ser assinadas por representante que possua plenos poderes para representar o licitante, podendo ser procurador(a), apresentando, no mesmo ato, a devida Procuração e/ou Credenciamento dando-lhe os referidos poderes;

k) O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível e/ou similar com o objeto licitado, sendo devidamente conferido durante a fase de “habilitação”, caso a mesma seja dada como vencedora.

l) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

m) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

§ 1º Em caso de ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação a Licitante fica obrigada a comunicar a Administração Pública do Município de Votorantim;

7.8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.8.6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.8.6.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.8.6.3. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.6.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.6.5. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.8.6.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8.6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.8.6.8.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

7.8.6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

7.8.6.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

7.8.6.11. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

7.8.6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.8.6.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, ou através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-8533 Ramais 8586 e 8729.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.5. A impugnação tempestivamente interposta pela proponente, não a impedirá de participar do processo licitatório.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.7. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Ao final da sessão, proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará por meio de mensagem lançada no sistema, que o proponente que desejar recorrer contra decisões, poderá fazê-lo imediata e motivadamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

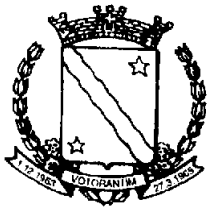
9.9. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.10. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.14. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

9.15. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

9.16. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.17. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

10.1. Havendo interposição de recursos, os mesmos serão analisados, e submetidos à autoridade competente responsável para decisão quanto à adjudicação do objeto e à homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios. Se, ao contrário, não houver interposição de recursos, o mesmo será adjudicado;

10.2 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata, quando houver, dentro do prazo de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, sob pena de decair o direito.

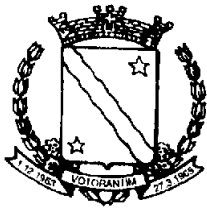
10.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, §§5º e 6º da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades e sanções previstas na **Cláusula 18** deste Edital e demais sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada, **conforme necessidade** mediante Ordem(ns) de Serviços (O.S) da Secretaria solicitante, devendo ser iniciados, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, do recebimento da O.S.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2 - O Fornecedor, convocado na forma do subitem anterior, que não responder a convocação e não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

11.3 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o município de Votorantim poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades.

11.4 - O Objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

11.5 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.6 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

11.7 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).

11.8 - A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

11.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

12.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, o(s) licitante(s) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) a assinar a Ata de Registros de Preços (**Anexo VI**), dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

12.4.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

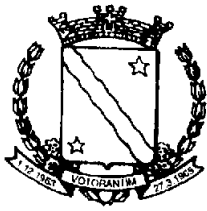
12.8 - A **ATA de REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.9 - Farão parte integrante da Ata as condições previstas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada pelo Detentor da Ata.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 - A Administração incluirá na Ata de Registro de Preços o registro das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da licitante vencedora, bem como as licitantes que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro reserva, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13.1.1. O(A) Pregoeiro(a) convocará as licitantes para o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, as quais deverão se manifestar até o encerramento do lote, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante. Nessa hipótese, a licitante será incluída na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrará o cadastro reserva, ficando obrigada a assumir o fornecimento pelo preço registrado na ARP durante o prazo original de validade da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.2. As licitantes que não manifestarem expressamente o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, serão incluídas na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrarão automaticamente o cadastro reserva, com os preços constantes de suas propostas originais, desde que não excedam o valor máximo aceitável para a contratação. Nessa hipótese, a licitante, convocada após o prazo de validade de sua proposta, que não aceitar assumir o fornecimento pelo respectivo preço registrado na ARP, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 16.

13.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

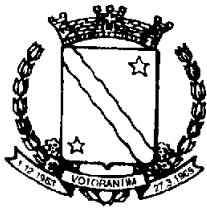
14. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Município de Votorantim, através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, será responsável pelos atos de controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação, na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2024](#).

14.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

14.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR e nem confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.

14.5 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR encarregado da fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **não haverá possibilidade** de revisão de preços, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo, salvo no caso de prorrogação e sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133.

15.2 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

15.3 - Na hipótese de a detentora da ata solicitar alteração de preço(s), nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21, terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o alegado desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

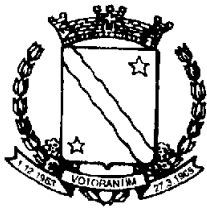
15.4 - Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado, a Administração decidirá sobre o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços com abertura de novo processo ou convocação dos sucessivos remanescentes para assumirem os itens pelos preços ofertados no pregão.

15.5 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124, bem como o inciso I do artigo 135 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.6 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro por motivo superveniente, o fornecedor registrado será convocado pelo município de Votorantim para negociar a redução do preço registrado.

15.7 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.7.1 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.7.2 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura de Votorantim procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.7.3- - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8 - O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

16.1 - O Fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pelo gerenciador, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

III - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

IV - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023](#); ou

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razões de interesse público;

II - A pedido do fornecedor se comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o seu preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a detentora da ata às sanções administrativas pertinentes.

16.3 - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da detentora da ata, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021.

16.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à detentora da ata outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

16.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Votorantim fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A licitante vencedora apresentará à **SECRETARIA SOLICITANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os serviços e quantitativos efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

17.1.1 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

17.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

17.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

17.3.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede, CNDT - Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

17.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

17.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.6 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

17.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

17.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

17.9.1 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

17.10 – A(s) despesa(s) orçamentária(s) com eventual(is) aquisição(ões) será(ão) oriunda(s) do Governo Municipal e correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço – O.S.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere danos ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital, sujeitando-se à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor nota de empenho de despesa por obrigação descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;

c) Compensatória de 10% a 30% do valor empenhado nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) Se der causa à inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor empenhado, por dia de atraso.

e) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor total do item não entregue, por dia de atraso.

18.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

18.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

18.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

18.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 18.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

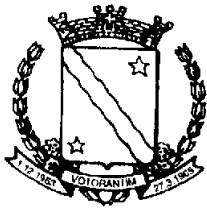
18.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 18.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

18.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

18.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.14. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18.15. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, ou para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

19.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

19.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.novobbmnet.com.br.

19.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

19.5. Todas as respostas às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

19.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

19.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Edital;

19.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

19.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

19.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.11. Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.13. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

19.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.votorantim.sp.gov.br.

19.15. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas da proposta ou habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

19.19. Faz parte deste Edital:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;

Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;

Anexo V - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo VI - Ata de Registro de Preços;

Anexo VII - Modelo de Declaração - Cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Anexo VIII - Declaração de Cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Anexo IX - Declaração de ciência de apresentação de documentos para assinatura do contrato.

Votorantim, 27 de Agosto de 2024.

Fabíola Alves da Silva
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço em Funilaria e Pintura em Veículos da Frota Municipal.”.

1. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço Especializado em Funilaria	6.500	HORA	R\$ 56,55	R\$ 367.575,00
02	Serviço Especializado em Pintura	6.500	HORA	R\$ 68,50	R\$ 445.250,00
VALOR GLOBAL: R\$ 812.825,00					

2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do Artigo 84 da Lei Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Além da necessidade exposta no item I do estudo técnico preliminar apenso a este termo de referência, é considerado que para a realização dos serviços de funilaria e pintura demanda-se alto grau de conhecimento e especialização, bem como ferramental específicos e especializados; considerando também que a oficina mecânica dessa secretaria não dispõe de estrutura, ferramental e pessoal especializados, julgamos necessária a contratação de uma empresa para a realização desses serviços nos veículos da frota municipal, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - Os serviços especializados em funilaria e pintura são essenciais para a reparação estética e estrutural de veículos automotores, seja carros de passeio, caminhões, motocicletas ou qualquer outro tipo de veículo. Esses serviços abrangem uma variedade de processos e técnicas que visam restaurar a integridade da carroceria e a estética do veículo após danos causados por colisões, ferrugem, corrosão, ou simplesmente para aprimorar a aparência do automóvel. Abaixo consta as descrições com mais detalhes constado na solução:

Funilaria:

- **Desamassamento:** Corrige amassados e deformações na carroceria causados por colisões ou outros tipos de danos.
- **Alinhamento de Chassis:** Realiza o alinhamento da estrutura do veículo para garantir sua integridade estrutural.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **Soldagem:** Reparação de partes metálicas que necessitam de reforço ou substituição.
- **Substituição de Peças:** Em casos de danos irreparáveis, partes da carroceria podem precisar ser substituídas.

Pintura:

- **Preparação da Superfície:** Inclui lixamento, aplicação de primer e nivelamento da superfície para garantir uma base adequada para a pintura.
- **Pintura:** Utilização de técnicas adequadas para aplicar a tinta na carroceria, seja por meio de pistolas de pintura convencionais ou sistemas mais avançados, como a pintura eletrostática.
- **Polimento e Acabamento:** Após a pintura, é realizado o polimento para garantir um acabamento suave e brilhante.
- **Reparação de Pintura:** Correção de danos na pintura, como riscos, descascamentos ou manchas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 – Os serviços prestados deverão ser completos e a garantia dos mesmos deverão ser, a partir da data de execução, um total de 180 dias.
- 5.2 - Os serviços serão executados na oficina da contratada.
- 5.3 - Considerando que a Secretaria de Serviços Públicos dispõe de maquinários de grande porte e os mesmos não podem trafegar em rodovias, foi estipulado que a contratada deverá ter uma distância máxima de 7 quilômetros das instalações físicas da contratante independentemente do trajeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

- 6.1 - No início dos serviços solicitados, a empresa deverá emitir um relatório dos serviços a serem realizados e a estimativa da quantidade de horas a serem realizadas, e, aguardar a aprovação da demandante através da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 6.2 - A empresa deverá realizar o serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.
- 6.3 - Os veículos a serem reparados serão enviadas a contratada para avaliação conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Votorantim.
- 6.4 - A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço, sem ônus para a secretaria, sempre que for apresentado e/ou constatado irregularidades;
- 6.5 – Os veículos leves deverão ser retirados e devolvidos pela contratada;
- 6.6 – Os veículos pesados e as máquinas serão levados e serão levados e retirados exclusivamente pelos motoristas e operadores efetivos da Prefeitura Municipal de Votorantim.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 – Após análise do serviço executado por parte da solicitante, a empresa deverá encaminhar a Nota Fiscal a secretaria demandante para pagamento.

8.2 – O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços, conforme tabela tempária de execução dos serviços, conforme abaixo:

ITEM	FUNILARIA E PINTURA	HORAS ESTIMADAS
1	Frente completa	26.00
2	Para-lama	4.00
3	Painel Traseiro	5.00
4	Porta	6.00
5	Tampa traseira	6.00
6	Lateral traseira	7.00
7	Capo dianteiro	6.00
8	Painel dianteiro	5.00
9	Teto	8.00
10	Lateral diant. Cx. Roda	5.00
11	Porta dianteira	6.00
12	Porta lateral	6.00
13	Parede divisória	4.00
14	Ass. Comp. Carga	6.00
15	Assoalho porta-malas	6.00
16	Tampa compartimento carga	6.00
17	Compartimento motor	6.00
18	Assoalho por baixo	4.00
19	Aro da roda	1.50
20	Calota	1.00
21	Lamina para choque	3.00



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

22	Pintura externa	45.00
23	Cabina	7.00
24	Lateral dir. completa	8.00
25	Polimento	8.00
26	Spoiler/Aerofólio cada peça	4.00
27	*Cobertura Para-choque	4.00
28	Calafetação Paralamas	1.00
29	Calafetação Teto	2.00
30	Calafetação Frente	2.00
31	Calafetação Tras.	2.00

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 – A empresa prestadora de serviço do respectivo objeto em questão será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 – **Qualificação técnica:** apresentar Atestado de Capacidade Técnica na quantidade de 50% do total de horas solicitadas neste termo de referência, emitido por empresa pública ou privada, como também, ter especificação no mesmo, a descrição de ter realizados trabalhos de funilaria e pintura de veículos leves, pesados e máquinas.

9.3 – Estar em acordo com as Normas regulamentadoras, sendo essas: NR-06, NR-09, NR – 15, NR-16, NR-20 e NR-34.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 - A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura da ata de registro, sendo condição para sua efetivação, o(s) documento(s) abaixo:

a) Comprovação, através da ferramenta **Rotas** do site **Google Maps®**, de estar instalada a um raio máximo de **07 Km (sete quilômetros)** entre a localização de suas instalações físicas e a Sede da Secretaria de Serviços Públicos – Avenida Moacir Oseias Guitti, 51 – Jd. Paraíso – Votorantim/SP, independentemente do trajeto.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)

Data: XX/XX/2024

Pregão Eletrônico n.º 049/2024

À

Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida, de acordo com o(s) serviço(s) ofertado(s) pela empresa licitante, conforme tabela do **Anexo I**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço Especializado em Funilaria	6.500	HORA	R\$	R\$
02	Serviço Especializado em Pintura	6.500	HORA	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:					

Valor Total proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

- Declaramos ainda que o(s) serviço(s) ofertado(s) possuem as características mínimas exigidas, sob pena de desclassificação e demais penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

(Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada na (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Eletrônico n.º XX/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21).

A empresa, CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º XX/2024, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

DECLARO, ainda, estar ciente e de acordo com a observância constante no [§ 2º do art. 4º da lei 14.133/21](#), limitando os benefícios acima às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Votorantim,.....

Nome e assinatura do representante

RG n.º



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

PROCESSO Nº 891/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM E A
EMPRESA DETENTORA ABAIXO RELACIONADA,
CONFORME SEGUE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pela Prefeita do Município Sra. **FABÍOLA ALVES DA SILVA**, brasileira, arquiteta urbanista, conforme termo de posse e, de outro lado a empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º ____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada por seu sócio(a)/procurador(a) _____, _____, _____, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FORNECEDOR**, respectivamente, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, [Decreto Municipal nº 7041/23](#) concomitante com o [Decreto Federal nº 11.462/2023](#) e as condições do Edital, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, mediante cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é a eventual “**Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço em Funilaria e Pintura em Veículos da Frota Municipal**”, em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, no Termo de Referência, anexo a esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades exigidas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no Termo de Referência, Anexo desta Ata.

2.2 - O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital e neste termo.

2.3 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

2.4 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.5 - Além do gerenciador identifica no preâmbulo, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 - O instrumento contratual de que trata a subcláusula 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos obrigatórios do adjudicatário;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - b.1) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b.2) Mantiverem sua proposta original, desde que não excedam o valor máximo aceitável para a contratação. Nessa hipótese, a licitante, convocada após o prazo de validade de sua proposta, que não aceitar assumir o fornecimento pelo respectivo preço registrado na ARP, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 - O registro a que se refere a subcláusula 3.4 alínea “a”, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a subcláusula 3.4 alínea “b.2” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula Décima Segunda.

3.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na subcláusula 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada, **conforme necessidade** mediante Ordem(ns) de Serviços (O.S) da Secretaria solicitante, devendo ser iniciados, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, do recebimento da O.S.

4.2 - O Fornecedor, convocado na forma do subitem anterior, que não responder a convocação e não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

4.3 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o município de Votorantim poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades.

4.4 - O Objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

4.5 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.6 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

4.7 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).

4.8 - A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

4.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos ou entidades não participantes dos procedimentos iniciais e não integrantes desta ata, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4 - O prazo de que trata o subcláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da subcláusula 5.1.

5.6 - Dos limites para as adesões

5.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto na subcláusula 5.6.1.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata a subcláusula 3.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 - Vedação a acréscimo de quantitativos

5.8.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

6.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **não haverá possibilidade** de revisão de preços, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, repactuação,



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

revisão, supressão ou acréscimo quantitativo, salvo no caso de prorrogação e sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133.

7.2 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

7.3 - Na hipótese de a detentora da ata solicitar alteração de preço(s), nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21, terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o alegado desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

7.4 - Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado, a Administração decidirá sobre o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços com abertura de novo processo ou convocação dos sucessivos remanescentes para assumirem os itens pelos preços ofertados no pregão.

7.5 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124, bem como o inciso I do artigo 135 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.6 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro por motivo superveniente, o fornecedor registrado será convocado pelo município de Votorantim para negociar a redução do preço registrado.

7.7 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.7.1 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.7.2 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura de Votorantim procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.7.3 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 - O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A licitante vencedora apresentará à **SECRETARIA SOLICITANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os serviços e quantitativos efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

8.1.1 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

8.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

8.3 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

8.4.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede, CNDT - Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.6 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

8.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8.9.1 – A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

8.10 – A(s) despesa(s) orçamentária(s) com eventual(is) aquisição(ões) será(ão) oriunda(s) do Governo Municipal e correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) (O.S.).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do Órgão Gerenciador:

9.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das todas as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

9.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

9.1.3 - Notificar, por escrito, ao Fornecedor da aplicação de qualquer sanção;

9.1.4 - Aplicar ao Fornecedor penalidades, quando for o caso;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo avençado, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

9.1.6 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, mesmo após o recebimento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

9.1.7 – Prestar ao Fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;

9.1.8 - Garantir ao Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

9.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2 – Do Fornecedor:

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, o FORNECEDOR obriga-se a:

9.2.1 - Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta ata de registro de preços e seus anexos;

9.2.1.1 - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

9.2.2 - Receber a(s) Ordem(ns) de Serviço nos prazos estipulados no edital;

9.2.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto em condições previamente autorizadas pelo Órgão Gerenciador;

9.2.4 - Dispor de mão de obra especializada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;

9.2.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.6 - Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços e descarte de eventuais resíduos;

9.2.7 - Não contratar, durante a vigência deste termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.8 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

9.2.9 - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços, e se for o caso a substituição dos serviços;

9.2.10 - Pagar todos os tributos fiscais e comerciais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.11 - A empresa contratada terá a obrigação de cumprir com o registro dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, em consonância com a Súmula 331, do TST.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.13 - Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;

9.2.14 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

9.2.15 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Votorantim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no que se refere a execução da Ata;

9.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.19 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.2.20 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O Município de Votorantim, através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, serão responsáveis pelos atos de controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação, na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2024](#).

10.2 - A Gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo **Sr. Luiz Antônio Cares - Secretário de Serviços Públicos** e a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercida pelo **Sr. Carlos Alberto Gutierrez – Chefe de Seção de Manutenção de Veículos e Máquinas**, designado como fiscal técnico e pelo **Sr. Diego Anhaia da Rosa – Auxiliar de Serviços Operacionais**, designado como fiscal administrativo.

10.3 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

10.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR e nem confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.

10.6 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR encarregado da fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação de advertências e/ou multas previstas na Cláusula Décima Terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte do Fornecedor de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

12.1 - O Fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pelo gerenciador, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

III - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

IV - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023](#); ou

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I - Por razões de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor se comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- III - Se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o seu preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;

12.2 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a detentora da ata às sanções administrativas pertinentes.

12.3 - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da detentora da ata, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021.

12.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à detentora da ata outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Votorantim fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere danos ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;
- a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital, sujeitando-se à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.
- b) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor nota de empenho de despesa por obrigação descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Compensatória de 10% a 30% do valor empenhado nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d) Se der causa à inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor empenhado, por dia de atraso.
- e) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

motivo justificado, a multa será de 5% do valor total do item não entregue, por dia de atraso.

13.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

13.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 13.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 13.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

13.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

13.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.14. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.15. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

15.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

15.3 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação do FORNECEDOR de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.4 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.5 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.6 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do pedido de compra.

15.7 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao Decreto Municipal n.º 7041/23 concomitante com o Decreto Federal n.º 11.462/2023.

15.8 - Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Votorantim, XX de XXXX de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Prefeitura Municipal de Votorantim
Fabíola Alves da Silva - Prefeita

FORNECEDOR
Empresa
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO ____ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO RESERVA

Este registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e a ordem de classificação dos fornecedores registrados no cadastro reserva deverá ser respeitada nas contratações.

Seguindo a ordem de classificação durante a fase competitiva, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

PREÇOS IGUAIS AO DA DETENTORA DA ARP

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

Seguindo a ordem de classificação durante a fase competitiva, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Pregão Eletrônico nº 049/2024

Eu _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (razão
social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a
_____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as
normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117,
parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 049/2024

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº..... com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Emprega (...)* funcionários na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

(...)* Qtd. Funcionários (para empresas com 100 empregados ou mais, conforme artigo 93 da LF nº 8.213/91).

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 049/2024

Eu _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (razão
social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, estar ciente do que segue:

a) Que no ato da assinatura da ata de registro, através da ferramenta *Rotas* do site *Google Maps*, deverá comprovar estar instalada em um raio máximo de 07 Km (sete quilômetros) entre a localização de suas instalações físicas e a Sede da Contratante, independentemente do trajeto.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF: